



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

**EMENDA A LEI ORGANICA Nº 01/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e a Mesa Diretora Promulga e publica, nos termos do § 2º, do Art. 42, da LOMC, a seguinte Emenda a Lei Orgânica:**

**Art. 1º - O caput do art. 16 da lei Organica do Municipio passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 16º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 16:00 horas, em sessão solene de instalação, sob a presidência do vereador mais votado nas ultimas eleições ou, na sua ausencia, do mais votado entre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:”**

**Art. 2º - O caput do art. 17 da lei Organica do Municipio passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 17 – A partir da Legislatura 2029/2032, no primeiro ano, imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado nas últimas eleições ou, na sua ausência, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa diretora através do voto aberto, para um mandato de dois anos.”**

**Art. 3º - O §3º do Art. 17, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora ocorrerá, no primeiro dia de janeiro do segundo biênio da legislatura, em sessão extraordinária as 16:00 horas, para um mandato de dois anos, e os eleitos prestarão compromisso logo após a eleição;”**



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CHORÓ**

**Art. 4º** - Acrescenta os Incisos I e II, ao §3º, do Art. 17, que vigorará com a seguinte redação:

**I – Excepcionalmente, será eleita uma Mesa Diretora para um mandato de 01 (um) ano, com eleições a realizar-se em 01 de janeiro de 2026;**

**II – A partir do Biênio 2027/2028, não será permitido a reeleição para os mesmos cargos na Mesa Diretora;**

**Art. 5º** - O Inciso I, do §10, do Art. 17, passará a vigorar com a seguinte redação:

**I - Pela posse da mesa eleita para o próximo mandato;**

**Art. 6º** - Fica revogado o §7º, do Art. 17.

**Art. 7º** - Esta Eemenda a Lei Organica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos 23 de setembro de 2025.

LIDIANA CASTRO DOS SANTOS

Presidenta em Exercício

FRANCISCO ALBINO BERNARDINO ALVES  
Vice-Presidente em Exercício

PRISCYLA FERNANDES BEZERRA JUCÁ  
Secretária em Exercício



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto  
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Choró/CE, Sra. Lidiana Castro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para todos os fins de provas junto aos órgãos de Controle internos e externos, a publicação em tempo hábil e de amplo acesso ao público e no átrio deste Poder Legislativo, a Emenda a Lei Orgânica do Município de Choró nº 01/2025, de 23 de setembro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Choró, aos 23 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Lidiana Castro dos Santos

Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
Choró/CE



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto  
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com